



PROCESSO Nº	196.665-0/2025
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CONSULENTES	NILMAR NUNES MIRANDA
	BRUNO CENCI SILVA
ASSUNTO	CONSULTA FORMAL
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO	05/08/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2025 – PP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. CONSULTA FORMAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021.

1) A regra prevista no art. 7º, I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência por servidores efetivos ou empregados públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei de Licitações, possui natureza de norma geral, de observância obrigatória por todos os entes federativos.

2) A designação de servidores comissionados ou não efetivos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 é possível, desde que devidamente justificada e atendidos os requisitos legais de qualificação técnica e segregação de funções.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **196.665-0/2025**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII, e 10, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.176/2025 do Ministério Público de Contas, em **ratificar** a admissibilidade da presente Consulta formulada pelos Senhores Nilmar Nunes Miranda, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, e Bruno Censi Silva, Procurador Geral do Município; e, no mérito, **aprovar** a Resolução de Consulta e **responder ao consulente** que: **1)** a regra prevista no art. 7º, I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência por servidores efetivos ou empregados públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei de Licitações, possui natureza de norma geral, de observância obrigatória por todos os entes federativos; e **2)** a designação de servidores comissionados ou não efetivos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 é possível, desde que devidamente justificada e atendidos os requisitos legais de qualificação técnica e segregação de funções. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** –





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** (videoconferência) e **CAMPOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

